



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo do regimento interno, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador para a legislatura 2021/2024, fica fixado em R\$ 3.176,59 (três mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)

§1º O Vereador no exercício do cargo de Presidente perceberá mensalmente, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais).

§2º Tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 173/2020, o disposto neste artigo se aplicará a partir de 1º de janeiro de 2022 ou enquanto perdurar a vigência da referida lei.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º Dos subsídios deverão ser descontados os impostos, encargos previdenciários e as faltas, na forma que dispuser a legislação vigente.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia em cada sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio sendo:

- a) Em 25% (vinte e cinco por cento) se Sessão Ordinária;
- b) Em 5% (cinco por cento) se Sessão Extraordinária;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

§2º O percentual tratado no parágrafo antecedente será computado mensalmente e terá como teto o valor correspondente ao total do subsídio mensal.

§ 3º As faltas poderão ainda, excepcionalmente, ser abonadas por motivo justo, devidamente comprovado, a juízo da presidência da edilidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Revogam-se às disposições ao contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

***Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”
Pedra Bela-SP, 22 de setembro de 2020.***

José Luiz Leonardi
Vereador

Maria Jerusa Ferreira
Vereadora

Daniel Marciano Basilio
Vereador

Vanderlei Lopes da Silva
Vereador